



MANUAL DE NORMAS
PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA
ATIVIDADES, ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

PREÂMBULO

1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O CONSÓRCIO DENOMINADO CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. Tem como objetivo principal propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do Consórcio.

GEOPARQUES GLOBAIS DA UNESCO

Segundo conceito da UNESCO (2020): “Os Geoparques Globais da UNESCO são áreas geográficas unificadas e únicas, onde locais e paisagens de importância geológica internacional são gerenciados com um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável.

GEOPARQUE CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL

O Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul é uma iniciativa que integra 7 municípios, sendo 4 de Santa Catarina (Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul e Morro Grande) e 3 do Rio Grande do Sul (Torres, Mampituba e Cambará do Sul), totalizando uma área de 2.830 km², que vem trabalhando em um processo participativo com o intuito de envolver e empoderar as autoridades municipais, regionais, estaduais e as comunidades locais, a fim de tornar-se um Geoparque Global da UNESCO.

REDE GLOBAL DE GEOPARKS

Conforme estabelece a Rede Global de Geoparques - *Global Geoparks Network (GGN)*, é uma Associação Internacional sem fins lucrativos criada oficialmente em 2014, sujeita à legislação francesa. A Rede Global de Geoparques é o parceiro oficial da UNESCO para a operação dos Geoparques Globais da UNESCO.

A GGN foi fundada inicialmente em 2004 como uma parceria internacional desenvolvida sob a égide da UNESCO, e serve para desenvolver modelos de boas práticas e estabelecer padrões de qualidade para territórios que integram a preservação da proteção dos sítios do patrimônio da Terra em uma estratégia para o desenvolvimento econômico regional sustentável.

A rede e a colaboração entre os Geoparques Globais são um componente importante da Rede de Geoparques Globais. A Rede Global de Geoparques promove o trabalho em rede em uma base regional.

- Para Geoparques Globais na Ásia - Pacífico, a Rede de Geoparques Ásia-Pacífico (APGN) atua como a Rede Regional do GGN.
- Para Geoparques Globais na Europa, a Rede Europeia de Geoparques (EGN) atua como a Rede Regional do GGN.
- Para Geoparques Globais na América Latina e no Caribe, a Rede de Geoparques da América Latina e do Caribe atua como a Rede Regional do GGN.

A GGN prioriza a criação de redes regionais semelhantes, refletindo as condições locais, em outras partes do mundo.

MARCA “GEOPARQUE CÂNIIONS DO SUL”

A marca poderá ser aplicada em atividades, estabelecimentos e produtos locais pertencentes a este território, em conformidade com o presente Caderno de Normas.

Em agosto de 2018, foi nomeada a ANEL MARCAS E PATENTES EIRELI, empresa brasileira inscrita no CNPJ sob nº 04.806.259/0001-85 como procuradora no processo 905271823, que efetuou o registro da titularidade da marca GEOPARQUE CAMINHOS DOS CÂNIIONS DO SUL ao Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS CERTIFICADAS COM A MARCA “GEOPARQUE CÂNIIONS DO SUL”

Estarão passíveis de certificação a oferta de prestação de serviços ou de produtos econômicos ou culturais que, pela sua origem e características, constituem referências relativas ao território classificado como Geoparque Cânions do Sul, incluindo-se, entre outros, a oferta de meios de hospedagens, empreendimentos ligados à gastronomia, as atividades complementares ligadas à cultura e ao turismo, as artes, os produtos locais e outros recursos endógenos.

NORMAS

CAPÍTULO I - Objetivo e Âmbito

Art. 1º O presente Caderno de Normas tem por objetivo definir as normas para o uso da Marca “Geoparque Cânions do Sul”.

Art. 2º O presente Caderno de Normas aplica-se ao território denominado de “Geoparque Cânions do Sul” as suas atividades, estabelecimentos e produtos locais.

CAPÍTULO II – O Território “Geoparque Cânions do Sul”

Art. 3º O território “Geoparque Cânions do Sul” deve obedecer a uma área territorial bem delimitada que apresente fenômenos geológicos singulares – geossítios que pela sua beleza, raridade, relevância científica, didática e pedagógica proporcionem desenvolvimento sustentável através de ações de geoconservação, geoeducação e geoturismo.

§ 1º A ampliação do território “Geoparque Cânions do Sul” deve estar fundamentada em justificativas técnicas à luz dos princípios da UNESCO.

§ 2º A delimitação geográfica do território “Geoparque Cânions do Sul” é da competência da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos

Cânions do Sul, sob proposta da direção, acompanhada de pareceres do Conselho Científico e da Equipe Técnica do Consórcio.

Art. 4º As atividades econômicas do setor turístico e cultural, bem como os produtos locais, têm contribuído decisivamente para o aumento de valor agregado, afirmação da identidade local e para a criação de emprego no território “Geoparque Cânions do Sul”. Neste sentido e, como forma de potencializar uma oferta de qualidade num destino de excelência para a prática do Geoturismo, poderão requerer a certificação de parceria das suas atividades econômicas e/ou culturais com a marca “Geoparque Cânions do Sul” as seguintes atividades: meios de hospedagens, empreendimentos ligados à gastronomia, atividades de animação turística, cultural e recreativa, artes, artesanato, feiras e produtos agrícolas, produtos locais e outros recursos endógenos.

CAPÍTULO III - Dos Serviços dos Empreendimentos Turísticos

Art. 5º Os empreendimentos/estabelecimentos turísticos que pretendam utilizar a marca “Geoparque Cânions do Sul” deverão, cumulativamente:

- a) Estarem localizados no território Geoparque Cânions do Sul;
- b) Estarem devidamente licenciados pelas entidades competentes numa das várias modalidades previstas no regime jurídico e cumprir as disposições legais aplicáveis;
- c) Comprometer-se a divulgar no seu estabelecimento o material promocional do território Geoparque Cânions do Sul;
- d) Criar um link para o website canionsdosul.org no website do seu estabelecimento;
- e) Disponibilizar estatísticas periódicas de ocupação;
- f) Inserir decoração dos espaços com temáticas alusivas ao território Geoparque Cânions do Sul (Opcional);
- g) Realizar periodicamente ações culturais, ambientais e/ou tradicionais em prol do desenvolvimento do território Geoparque Cânions do Sul;
- h) Dispor de um plano de ação, melhoria e sustentabilidade para o período da certificação;
- i) Desenvolver ações ecológicas e amigas do Meio Ambiente;
- j) Comprometer-se a frequentar ações de formação promovidas pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

CAPÍTULO IV - Dos serviços e empreendimentos ligados à gastronomia

Art 6º Os serviços e empreendimentos ligados à gastronomia que pretendam utilizar a marca “Geoparque Cânions do Sul” deverão cumulativamente:

- a) Estarem localizados no território Geoparque Cânions do Sul;
- b) Estarem devidamente licenciados pelas entidades competentes e cumprir as disposições legais aplicáveis;
- c) Comprometer-se a divulgar no seu estabelecimento o material promocional do território Geoparque Cânions do Sul;
- d) Criar um link para o website canionsdosul.org no website do seu estabelecimento;
- e) Disponibilizar estatísticas periódicas de ocupação;
- f) Inserir decoração dos espaços com temáticas alusivas ao território Geoparque Cânions do Sul (Opcional);
- g) Realizar ações culturais, ambientais e/ou tradicionais em prol do desenvolvimento do território Geoparque Cânions do Sul;
- h) Apresentar em seu cardápio, no mínimo, uma proposta de pratos regionais e/ou locais;
- i) Comprometer-se a frequentar ações de formação promovidas pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul;
- j) Dispor de um plano de ação, melhoria e sustentabilidade para o período da certificação.

CAPÍTULO V - Das atividades de cultura, entretenimento e lazer

Art. 7º As atividades de cultura, entretenimento e lazer que pretendam utilizar a marca “Geoparque Cânions do Sul” deverão:

- a) Ser desenvolvidas no território Geoparque Cânions do Sul;
- b) Estarem ligadas a atividades tradicionais com raízes etnográficas da região;
- c) Promover o patrimônio natural e/ou cultural do território;
- d) Ser desenvolvida por empresa devidamente licenciada nos termos da Lei;
- e) Comprometer-se a frequentar ações de formação promovidas pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul;
- f) Comprometerem-se a divulgar os produtos certificados na sua sede e na página web com referência à sua certificação de parceria com o Geoparque;
- g) Disponibilizar dados estatísticos de participantes;
- h) Dispor de um plano de ação, melhoria e sustentabilidade para o período da certificação.

CAPÍTULO VI - Dos produtos

Art. 8º Os produtos locais, no qual se pretenda utilizar a marca “Geoparque Cânions do Sul,” deverão, cumulativamente:

- a) Serem produzidos no território Geoparque Cânions do Sul;
- b) Serem produzidos por empreendimento licenciado e regularizado;
- c) Serem resultantes de uma atividade ou processo produtivo artesanal, tradicional ou regional;
- d) Serem produzidos por artesãos com habilitação profissional como Artesão e/ou Unidade de Produção licenciada, em caso aplicável;
- e) Serem produzidos em local devidamente licenciado pelas entidades competentes, em caso aplicável;
- f) Obedecerem às normas de higiene e segurança alimentar, em caso aplicável.
- g) Comprometerem-se a frequentar ações de formação promovidas pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul;
- h) Comprometerem-se a divulgar os produtos certificados na sua sede e na página web com referência à sua certificação de parceria com o Geoparque;
- i) Disponibilizarem estatísticas sobre quantidades vendidas e perfil do cliente.

Parágrafo único. O Merchandising/produtos promocionais e publicitários com aplicação de logotipo do “Geoparque Cânions do Sul” são da gestão exclusiva do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul que poderá ceder e/ou autorizar a sua comercialização junto aos estabelecimentos classificados.

Art. 9º O local de exposição e venda de produtos que pretenda utilizar a marca “Geoparque Cânions do Sul” deverá:

- a) Estar localizado no território Geoparque Cânions do Sul;
- b) Estar licenciado nos termos regulamentares;
- c) Estar inserido de preferência numa estrutura cuja arquitetura seja tradicional ou regional; Estas estruturas poderão não ser autônomas e estar inseridas em outro tipo de estruturas utilizados por turistas ou visitantes;
- d) Comercializar pelo menos 25% de produtos provenientes do território Geoparque Cânions do Sul;
- e) Ter um funcionamento regular, nomeadamente em períodos de maior afluência de visitantes, como nos fins de semana e feriados;

- f) Comprometer-se a frequentar ações de formação promovidas pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul;
- g) Criar um link para o website canionsdosul.org no site do seu estabelecimento;
- h) Disponibilizar estatísticas periódicas de volume de vendas e visitas;
- i) Comprometer-se a divulgar material promocional do Geoparque Cânions do Sul.

CAPÍTULO VII - Da Comissão de Avaliação e Certificação da Marca “Empresa parceira - Geoparque Cânions do Sul”

Art. 10. A Comissão de Avaliação da Certificação é composta por dois elementos da Direção e três elementos da Equipe Técnica do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

Art. 11. São obrigações da Comissão de Avaliação e Certificação:

- a) Emitir parecer sobre os diferentes tipos de pedido de classificação e de recurso que lhe forem submetidos;
- b) Emitir parecer sobre os logotipos a serem utilizados e a forma de sinalização;
- c) O parecer emitido tem por base o acordo da maioria dos elementos presentes na reunião realizada para o efeito.
- d) A Comissão se reunirá três vezes por ano para avaliação e certificação dos processos, ou extraordinariamente, dependendo da demanda.

CAPÍTULO VIII - Classificação como Empresa Parceira Geoparque Cânions do Sul

Art. 12. O pedido de classificação dos Empreendimentos Turísticos deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de certificação em formulário próprio fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devidamente assinado;
- b) Plantas de situação e localização do empreendimento em pdf, se houver;
- c) Levantamento fotográfico da unidade de alojamento (interiores e exteriores);
- d) Caracterização histórica – arquitetônica da unidade a certificar, quando for o caso;

- e) Licenciamento pelas entidades competentes para funcionamento como empreendimento turístico (CNPJ, Alvará, Cadastur, etc);
- f) Declaração de compromisso de manter o funcionamento da unidade por dois anos;
- g) Declaração de compromisso de nova avaliação no caso de se verificar qualquer alteração na estrutura, após a sua certificação;
- h) Capacidade de alojamento e oferta turística complementar.

Parágrafo único. A certificação atribuída tem validade de três anos.

Art. 13. O pedido de classificação dos Empreendimentos ligados à Gastronomia deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de classificação em formulário próprio a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devidamente assinado;
- b) Plantas de situação e localização do empreendimento em pdf, se houver;
- c) Levantamento fotográfico do empreendimento (interiores e exteriores);
- d) Caracterização histórica – arquitetônica da unidade a certificar, se for o caso;
- e) Licenciamento pelas entidades competentes para funcionamento como empreendimento gastronômico;
- f) Declaração de compromisso de manter o funcionamento da unidade por 2 anos;
- g) Declaração de compromisso de nova avaliação no caso de se verificar qualquer alteração na estrutura, após a sua certificação;
- h) Capacidade de atendimento;
- i) Cardápios praticados: Pratos regionais.

Art. 14. O pedido de classificação das atividades de cultura, entretenimento e lazer deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de certificação em formulário próprio a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devidamente assinado;
- b) Descrição das atividades;

No caso de se tratar de uma atividade anteriormente desenvolvida, deverá ser anexado um histórico apresentando fotografias e/ou releases que, por ventura, saíram na imprensa;

Art. 15. O pedido de classificação dos produtos deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de classificação em formulário próprio, a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devidamente assinado;
- b) Amostras e/ou fotos dos produtos a classificar;
- c) Memória descritiva do processo produtivo e/ou transformação;
- d) Comprovação do cumprimento da legislação em vigor (quando aplicável).

Art. 16. O pedido de classificação dos locais de exposição e venda deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de certificação em formulário próprio, a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul;
- b) Plantas de situação e localização do empreendimento em pdf, se houver;
- c) Levantamento fotográfico do local de exposição e venda (interiores e exteriores);
- d) Caracterização histórica – arquitetônica da unidade a classificar;
- e) Licenciamento pelas entidades competentes para funcionamento como unidade comercial;
- f) Declaração de compromisso de manter o funcionamento da unidade por 2 anos;
- g) Declaração de compromisso de nova avaliação, no caso de se verificar qualquer alteração na estrutura, após a sua certificação;
- h) Tabela com percentagem de produtos locais e regionais expostos

Art. 17. A aprovação do pedido de classificação de uma atividade econômica e /ou cultural com a marca “Geoparque Cânions do Sul” é da responsabilidade da Direção do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, tendo por base o parecer da Comissão de Avaliação e Certificação.

Art. 18. Da decisão tomada no Art. 19 poderá ser apresentado recurso. Este deverá ser apresentado por escrito à Direção que analisará o pedido e poderá solicitar esclarecimentos adicionais. A Direção tomará posição final mediante parecer e proposta final da Comissão de Avaliação e Certificação.

Art. 19. O Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul procederá à entrega de um certificado no qual consta o âmbito da certificação e a designação da atividade, produto ou estabelecimento certificado.

CAPÍTULO IX - Acompanhamento e Fiscalização do uso da Marca “Geoparque Cânions do Sul”

Art. 20. Sempre que se verificar que uma atividade econômica e/ou cultural não cumpre com o presente Caderno e Normas, a Direção pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul poderá suspender ou retirar a classificação de parceria sob parecer da Comissão de Avaliação e Certificação.

CAPÍTULO X - Da divulgação e sinalização

Art. 21. Toda e qualquer forma de divulgação e promoção do território com a marca “Empresa parceira - Geoparque Cânions do Sul” em material promocional por entidades que não sejam o Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, deverá ser solicitada à Direção do Consórcio que poderá autorizar, ou não, o seu uso.

§ 1º O Uso da Marca e Logotipos do Geoparque Cânions do Sul é de uso restrito do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, enquanto entidade Gestora em conformidade com estatuto e regimento vigentes.

§ 2º As atividades econômicas e/ou culturais e produtos certificados poderão ostentar o logotipo “Empresa parceira - Geoparque Cânions do Sul”, aprovado pela Direção do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, em conformidade com manual de identidade.

Art. 22. O Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul divulgará as empresas parceiras no website e mídias oficiais do Geoparque Cânions do Sul, apresentando os empreendimentos e atividades classificadas.

CAPÍTULO XI - Legislação aplicável

Art. 23. As atividades econômicas e/ou culturais classificadas como Empreendimento, Atividade ou Produto parceiro - Geoparque Cânions do Sul deverão respeitar, além do presente Manual de Normas, toda a legislação Federal, Estaduais e Municipais em vigor que se relacione com as atividades desenvolvidas, referente às disposições legais relativas ao Turismo, Gastronomia, Comércio e Agricultura.

CAPÍTULO XII - Aprovação, Revisões e Alterações

Art. 24. O presente Manual de Normas terá de ser aprovado em Assembleia-Geral pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

Art. 25. Tendo em vista assegurar a melhor implementação e defesa da qualidade da marca “Empresa parceira - Geoparque Cânions do Sul” e, na medida do que a experiência adquirida for aconselhando, deverá a Direção do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, por sua iniciativa ou por sugestão da Comissão de Avaliação e Certificação, solicitar a introdução de correções, aditamentos ou quaisquer outras formas de alteração ao presente Manual de Normas.

Parágrafo único. Qualquer correção, aditamento ou outra forma de alteração ao presente Caderno de Normas tem de ser submetido à aprovação da Assembleia-Geral do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

Praia Grande/SC, 23 de outubro de 2019.

Valdionir da Rocha,
Presidente do Consórcio Intermunicipal
Caminhos dos Cânions do Sul.